

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO - CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: APOIO LOGÍSTICO	
NOME DO RESPONSÁVEL: Doriellen Rozo	
E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em seguro predial, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Seguro predial da Delegacia de Balneário	1	R\$ 751,42	R\$ 751,42
Valor total:			R\$ 751,42	

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

1.4. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.5. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Como os recursos são adquiridos com dinheiro público, é responsabilidade da gestão zelar e protegê-los contra sinistros. Caso ocorra tais sinistros vindo a danificar infraestrutura e bens, o seguro permite uma recuperação acelerada, minimizando assim interrupções nos serviços prestados sendo os custos dessa reparação reduzidos devido

a essa precaução financeira. Desse modo se garante a previsibilidade, segurança e a concordância com as normativas e regulamentações.

2.2. Mediante essa proteção está assegurado a cobertura em caso de danos a terceiros sobre custo em indenizações e gastos jurídicos, inclusive, em casos de falhas administrativas ou operacionais. Tendo a capacidade de reparar danos a terceiros de forma ágil e eficiente preserva a reputação do CRECI/SC perante a sociedade, reforçando o compromisso com o interesse público e responsabilidade administrativa.

2.3. A contratação desses seguros reflete uma postura de responsabilidade, eficiência e transparência por parte do CRECI/SC. Ao garantir a proteção de seus bens e precaução de riscos financeiros, a gestão demonstra comprometimento com a preservação dos recursos públicos e a entrega contínua de serviços de qualidade à população. Ao final, trata-se de ferramentas indispensáveis para assegurar que as Delegacias continuem cumprindo seu papel de forma eficiente, mesmo diante das incertezas e desafios do dia a dia.

2.4. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não-realização de dispensa eletrônica em favor de uma tradicional, pois o objeto em questão se enquadra nos incisos I e III do artigo 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê, em suma, que a modalidade eletrônica é dispensável, taxativamente, nos casos de, respectivamente, contratação de pequena monta e manutenção e conservação de bens móveis.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.



Validador

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteadas pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1º, inc. I da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

“I – Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados.”

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 6 de dezembro de 2024


Doriellen Roza
Data 06/12/2024 12:34
#61290d09b3e111ef9d0342010a2b610d

SIGNATÁRIO

DORIELLEN ROZO
Apoio Logístico


Aline Abreu Xavier
Data 06/12/2024 15:03
#61653e89b3e111ef9d0342010a2b610d

SIGNATÁRIO

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos

